



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 21/10/97, na forma
do Art. 57 da L.O.M.

VISTO

LEI Nº 888

DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ALVARÁ DE LICENÇA
PARA CONSTRUÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES
DESTINADAS A FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS MOTELEIROS E
ASSEMBELHADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-

PB.

Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
alvará de licença para construção e implantação de unidades destinadas a
funcionamento de estabelecimentos moteleiros e assemelhados no território do
Município de Cabedelo/PB.

Parágrafo único- É vedado concessão do alvará de que
trata o "caput" deste artigo para o perímetro urbano do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e em
especial a Lei 475 de 27 de novembro de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Cabedelo-PB, 20 de Outubro de 1997.


EDEZIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito

